



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº
01/2017

“Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a MG Locação e Transportes Ltda.”

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº 825, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **MG LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Josino Francisco Vidal, nº 156, Bairro Maria Fernanda II, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.535.161/0001-08, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Claudinei da Silva, portador do CPF nº 033.226.786.52 e CI MG 7.325.281 SSP/MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram entre si o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, nos termos da Lei nº 1744/2009 e da Lei 3041/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e em caráter de exclusividade, de um imóvel de propriedade do **CONCEDENTE**, de uma área correspondente a 12.000 m² (doze mil metros quadrados), parte 01 (um) lote de nº 10-A, Quadra 34 com área total de 13.962,91 m² (treze mil, novecentos e sessenta e dois metros e noventa e um centímetros quadrados) situado na Rua Dr. Carlos Bernardes de Castro, Bairro Américo Silva, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata, matrícula nº 42316, para construção e implantação de um Centro de Armazenamento e Distribuição de Mercadorias.

O bem objeto desta Concessão poderá ser utilizado para outras finalidades afins às atividades da **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo da finalidade principal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme Lei nº 3041/2017, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

C.G.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Apresentar, no ato da assinatura deste contrato, projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações e prazo para o início de funcionamento da atividade industrial;
- b) se instalar, conforme cronograma do projeto apresentado, no prazo de 01(um) ano;
- c) comprovar junto à Administração Pública Municipal, com cópia para a Câmara Municipal, a efetiva criação de 50 (cinquenta) novos empregos direto;
- d) cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- e) providenciar, o devido e necessário, licenciamento ambiental para funcionamento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas com limpeza e conservação, consumo de água, energia elétrica, limpeza pública e esgoto;
- g) utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim social a que se destina o presente contrato, somente podendo alterar a sua finalidade mediante autorização, por escrito, do **CONCEDENTE**;
- h) responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos causados aos usuários ou terceiros nas dependências do imóvel;
- i) permitir e facilitar o acesso da fiscalização do Concedente, em relação ao objeto deste contrato, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- j) responder por todas as ações trabalhistas, civis, criminais e ambientais, pelos danos a terceiros que der causa, não restando ao Município de Lagoa da Prata qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária;
- k) não ceder, emprestar, alugar, vender, doar ou negociar o imóvel, objeto deste, com exceção da utilização do imóvel pelas demais empresas do grupo empresarial do qual a **CONCESSIONÁRIA** faça parte;
- l) restituir o imóvel, assim como as benfeitorias realizadas, com o advento do termo contratual, sem direito a indenizações pelas benfeitorias;
- m) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

São obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) fiscalizar se a finalidade deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso está sendo alcançada;
- b) fiscalizar se as cláusulas deste Contrato de Concessão de Direito Real de Uso estão sendo cumpridas;
- c) realizar o levantamento das benfeitorias efetuadas, quando do término da concessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS






PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Todos os tributos porventura incidentes em decorrência dos direitos e obrigações gerados por este contrato ou a ele relacionados, são de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá ser rescindida a qualquer época havendo interesse de ambas as partes, ou quando houver descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A **CONCESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer retenção, reclamação ou indenização por eventuais prejuízos, nem a restituição de despesas pela realização de benfeitorias ou reparos, ainda que necessários no imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir as controvérsias oriundas desde Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 20 de novembro de 2017.


MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Concedente


MG LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Concessionária

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

